

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024-DITEC

DESPACHO DE DISPENSA

O Diretor Técnico da Prodam – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa:

Considerando a emergência decorrente da necessidade do pleno funcionamento dos serviços de comunicações de dados da Prodam, e que a empresa não possui infraestrutura de comunicação própria, capaz de oferecer a cobertura e o desempenho adequados ao atendimento dos cerca de 440 pontos de interesse em Manaus, nem os recursos materiais e humanos necessários à operação e manutenção de uma rede com esse porte e capilaridade, do qual decorre a necessidade de obter no mercado o serviço em questão, que atualmente é provida pela operadora NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., através do contrato 005/2018-NBN, cuja vigência se encerra em 21/05/2024, sem possibilidade de prorrogação;

Considerando que a Prodam tem entre seus objetivos a prestação de serviços especializados em TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, podendo, complementarmente, atender a órgãos federais, instituições privadas, administrações municipais e outras administrações estaduais;

Considerando que entre os principais serviços oferecidos estão o desenvolvimento e a execução de sistemas de informação, o desenvolvimento de soluções em *Data Warehouse – DW e Business Intelligence – BI*, o desenvolvimento de sites e portais WEB, o provimento de acesso gerenciado à Internet e o gerenciamento de plataforma de comunicação e colaboração em nuvem, e que o parque tecnológico utilizado atualmente na prestação desses serviços, composto por ambientes de mainframe e de infraestrutura hiperconvergente, está abrigado em Data Center situado na sede da empresa;

Considerando que o acesso dos clientes - na grande maioria, órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades, na capital do Estado - aos serviços oferecidos pela Prodam requer uma solução de comunicação de dados, capaz de prover uma conexão estável e com disponibilidade adequada, ligando esses pontos de interesse ao seu Data Center. Importante salientar que tais serviços, baseados no

uso da tecnologia, são essenciais para o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos órgãos públicos à sociedade;

Considerando que a interrupção nos serviços de comunicações de dados da Prodram resultaria no descumprimento de obrigações contratuais pactuadas com seus clientes, ensejaria a paralisação de atividades sensíveis à normalidade da prestação de serviços já contratados, visto que a administração deve perseguir e realizar suas atividades na consecução do seu mister, desta forma, a inexecução contratual, inevitavelmente, acarretaria prejuízos através de sanções pecuniárias e restrições administrativas à Prodram;

Considerando que a contratação emergencial é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano;

Considerando que o preço obtido para a contratação é o menor preço obtido na pesquisa de preços realizada com outras empresas de mesma atividade econômica, para prestação de serviços da mesma natureza;

Considerando que a contratação da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, apresenta-se como solução economicamente viável para a PRODAM;

Considerando o relevante interesse público, a continuidade da prestação do serviço e, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e oportunidade para essa contratação direta por dispensa de licitação.

Considerando que a Prodram não contribuiu para a situação de emergência que se instalou;

Considerando que estão preenchidos todos os requisitos para contratação direta por dispensa de licitação, com base no **inciso XV do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da PRODAM, embasado no artigo 9º do RILC da PRODAM.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar dispensável o procedimento licitatório para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no **inciso XV do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**, da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, mediante contrato emergencial., necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A., pelo período de 6 (seis) meses, com valor global estimado de **R\$ 1.872.511,98 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos)**.

Manaus, 11 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente

Mauricio Mizobe
Diretor Técnico